Processo Seletivo Simplificado 08/2026 - Edital 32/2026

Julgamento De Recurso Nº 2 Do Processo Seletivo Simplificado 08/2026:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pelo candidato **"V.M.C"** – Inscrição **Nº 8**, ao cargo de **Técnico Em Enfermagem**, em face à divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Alegações do RECORRENTE:

Venho respeitosamente, interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição para o cargo de Técnico em Enfermagem, solicitando a revisão da decisão.

Por uma omissão involuntária no momento da inscrição eletrônica, a comprovação do conselho de classe não foi enviada. Contudo, cumpre destacar que possuo habilitação profissional e inscrição regular ativa junto ao Conselho Regional de Enfermagem desde antes do período de abertura deste certame.

A fim de sanar essa pendência formal e comprovar a minha regularidade, apresento em anexo a este recurso a cópia da minha Carteira de Identidade Profissional (Coren) e a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente.

Considerando os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da ampla competitividade que regem a Administração Pública, solicito a juntada e validação destes documentos para a reconsideração da decisão, com o consequente deferimento da minha inscrição.

Termos em que, peço deferimento.

Da Análise e Julgamento do Recurso:

Após análise do recurso apresentado pelo candidato, a comissão do processo seletivo decide pelo **INDEFERIMENTO**, considerando as exigências estabelecidas no edital Nº 32/2026.

O item 2.1, do referido edital estabelece que, para fins de inscrição, será exigido o certificado de conclusão do curso técnico e/ou diploma de habilitação para o cargo pretendido, bem como o registro no Conselho de Classe. Além disso, o item 5.4 determina que toda a documentação deve ser anexada no ato da inscrição, juntamente com o formulário.

Embora o candidato alegue possuir registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) desde antes da abertura do processo seletivo, reconhece que não anexou o respectivo comprovante no momento da inscrição, apresentando a documentação somente por ocasião do recurso administrativo.

Dessa forma, considerando que a documentação exigida não foi apresentada no momento estabelecido pelo edital, a Comissão entende que a comprovação posterior, por meio da juntada de documentos ao recurso, não afasta o descumprimento das condições previstas no instrumento convocatório, especialmente diante do disposto nos itens 5.4 e 9.1 do Edital nº 32/2026.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2026 decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato.